



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4

Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330
Telefone: (61) 2028-9993 ou (61) 2028-9992

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 02126.003066/2022-84.

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, ostensiva, preventiva, de forma contínua, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos, equipamentos de segurança e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, a serem executados nas dependências das Unidades Administrativas e de Conservação pertencentes ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no âmbito da Gerência Regional-4, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Vigilância Armada.

3.2. Tendo em vista que a consecução das competências legais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio exigem a realização de inúmeras atividades acessórias, instrumentais ou complementares, que podem ser objeto de execução indireta e não se confundem com as atribuições típicas dos membros das carreiras do Quadro Próprio de Pessoal.

3.3. Justifica-se a contratação indireta desses serviços, com base na Lei nº 9.632/1998, Decreto nº 9.507/2018, inciso XXI, do art. 1º da Portaria nº 443/2018/MPDG e IN nº 05/2017-SEGES-MPDG, considerando ainda que a execução dos serviços acessórios por meio da contratação de empresa especializada permite que a Administração Pública atue dinamicamente, na medida em que possibilita que os servidores concentrem sua atuação, atenção e esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos que não são típicos do setor público.

3.4. A execução indireta dos serviços terceirizados por meio da contratação de empresa especializada permitirá à Contratante continuar sua atuação dinâmica, na medida em que possibilitará que seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, no que diz respeito às atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e controle, sem terem que se ocupar complementos de cunho operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de atividades secundárias, embora essenciais, dispondo-os de maior capacidade de resposta às demandas ambientais da sociedade brasileira, nos termos da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007:

"Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas."

3.5. A Administração Pública, em conformidade com o Princípio Constitucional da Eficiência, deve garantir a qualidade total na execução das atividades sob sua responsabilidade, o que inclui as atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares, tanto em seus serviços prestados diretamente para a coletividade quanto nos domínios internos de suas atividades.

3.6. A contratação se faz essencial ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e as atividades administrativas propostas não estão compreendidas nas vedações elencadas no Art. 3º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.
Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanções; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

3.7. A contratação dos serviços de vigilante armado, objeto do presente ETP, estão relacionadas as demandas dos processos administrativos: 02150.000478/2018-89 - Contrato nº 02/2018 (Tinguá, Tamoios, Petrópolis e Guapimirim), que encontra-se em caráter excepcional, com vigência até 09/02/2023 e 02150.000319/2017-01 - Contrato nº 08/2017 (Serra da Canastra), que encontra-se em caráter excepcional, com vigência até 20/04/2023 e 02204.010089/2016-27 e 02126.003738/2022-51 - Contrato nº 07/2016 (Ipanema), cuja vigência se encerrou em 01/12/2022.

3.8. Cumpre informar que os serviços para o PARNA Serra da Canastra/MG (Contrato nº 08/2017) e para a FLONA Ipanema/SP (Contrato nº 07/2016) já foram licitados anteriormente por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2022 (Processo nº 02126.002772/2021-28), onde, para o grupo 1 a única empresa que apresentou proposta foi inabilitada por não cumprir os requisitos de Capacidade Técnica, conforme se verifica na Ata do Pregão (12669194).

3.9. Já para o Item 12 do Pregão supramencionado, houve Adjucação (13011844) e homologação (13011864), entretanto ao formalizar a instrução do processo do Contrato (02126.003688/2022-11), observou-se um equívoco quanto ao período de prestação dos serviços. A demanda inicial da Unidade se referia a serviços de Vigilância Armada para o período diurno em escala de 12hx36h, enquanto que o período licitado foi noturno em escala de 12hx36h, sendo necessário, assim, licitar novamente para ambas as Unidades de Conservação.

3.10. Assim, neste caso, serão contempladas na presente Licitação REBIO Tinguá, ESEC Tamoios, APA Petrópolis, APA Guapimirim, PARNA Serra da Canastra e FLONA Ipanema.

3.11. A terceirização nos moldes apresentados no presente Processo está autorizada pelo disposto no art. 32 e Anexo VI da IN 05/2017, nos seguintes termos:

"Art. 32. Para a contratação dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação, além do disciplinado neste capítulo, deverão ser observadas as

regras previstas no Anexo VI."

- 3.12. É válido destacar que todas as atividades previstas neste planejamento são efetivamente acessórias e complementares às atividades do ICMBio estando em consonância com as vedações previstas no artigo 9º da supracitada Instrução Normativa.
- 3.13. A contratação por postos de serviços se faz necessária, tendo em vista que pressupõem a disponibilização com dedicação integral, para apoiar as atividades da Instituição no momento exato das demandas, mesmo sendo essas representadas por atividades difusas ao longo do período de avaliação. Dessa forma, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de serviços.
- 3.14. Ainda assim, de maneira não exaustiva, é possível destacar as principais atividades que serão requisitadas dos profissionais de vigilância armada, a saber:
- 3.14.1. **Vigilância Armada (CBO 5173-30):**
- a) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas Unidades onde serão prestados os serviços, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
 - b) Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, registrando no livro de ocorrências horário de entrada/saída e pessoa procurada;
 - c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências do CONTRATANTE, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
 - d) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas imediações;
 - e) Comunicar ao CONTRATANTE, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio;
 - f) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - g) Controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, inclusive em feriados e finais de semana, anotando em documento próprio (planilha ou livro de ocorrências,)o nome, nº da identidade ou matrícula, cargo, pessoa a visitar, tarefa a executar;
 - h) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
 - i) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Serviço, comunicando o fato ao CONTRATANTE;
 - j) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações;
 - k) Proibir a utilização das dependências do posto de serviço para guarda de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - l) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
 - m) Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete, arma, etc.;
 - n) Registrar, diariamente, em livro próprio, o recebimento e transmissão dos serviços, bem como as ocorrências de seu posto;
 - o) Receber de maneira polida e educada os clientes do CONTRATANTE e prestar-lhe informações solicitadas;
 - p) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do CONTRATANTE;
 - q) Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências das Unidades onde serão prestados os serviços que somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterà, indispensavelmente: a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno;
 - r) Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
 - s) Não se afastar de seu posto de serviço, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 3.15. Diante de todo o exposto, a motivação decorre da necessidade de dotar a máquina pública, através da atuação de terceiros, de um pool de prestação de serviços fora de sua área de atuação, mas que garantam que a ação estatal apresente resultados mais concretos para a sociedade brasileira, permitindo que se detenha maior capacidade de movimentação e funcionamento, coibindo e evitando desvios de função dos servidores públicos.
- 3.16. A contratação aqui exposta, tem por objetivo promover a segurança de bens e pessoas, reduzindo os riscos de danos ou perdas ocorridas em roubos e invasões, proporcionando maior segurança e tranquilidade no todo, visando proporcionar um ambiente seguro e saudável aos servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam seus serviços.
- 3.17. Dado a necessidade de contratação de algumas Unidades e Centros de Pesquisas, administradas pelo ICMBio, considerando-se que cada Estado mantém suas convenções trabalhistas com valores independente, bem como valores diferenciados de transporte coletivo, alíquotas de contribuição federal, além das Portarias que definem os valores das metragens dos serviços, por estado da federação, é de bom senso que tais contratos sejam feitos por estados, consequentemente a licitação deverá ser feita por GRUPO/ESTADO, evitando-se, assim, o risco de majoração dos serviços nos estados onde tais quesitos são diferenciados a menor, havendo, por conseguinte, uma melhor observância nas contratações. Por outro lado, existem Unidades baseadas em locais de difícil acesso e que, se não fosse utilizada esta modalidade de licitação, provavelmente aquelas Unidades não teriam ofertas para contratação.

4. ÁREA REQUISITANTE

- 4.1. ESEC Tamoios/RJ;
- 4.2. APA Guapimirim/RJ;
- 4.3. APA Petrópolis/RJ;
- 4.4. REBIO Tinguá/RJ;
- 4.5. PARNA Serra da Canastra/MG;
- 4.6. FLONA Ipanema/SP.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- c) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- e) Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- f) Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- g) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública;
- h) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução

indireta no âmbito da Administração Pública federal;

i) Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho;

j) Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

5.2. O serviço proposto enquadrar-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. Revela-se, igualmente, em um serviço de natureza continuada em razão de que os mesmos apoiam à realização das atividades essenciais deste Instituto, notadamente quanto ao cumprimento de sua missão institucional.

5.3. Os critérios utilizados para a obtenção dos preços estimados foram realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa nº 5/2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP.

5.4. Os contratos, terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da 24 da Lei 8.666/93.

5.5. Quanto à habilitação da contratada, em atendimento aos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, este Núcleo consultará os seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. Quanto à habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, serão observados os itens trazidos pelas minutas-padrão da Advocacia-Geral da União para habilitação completa, a serem detalhados no Termo de Referência.

5.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

5.6.1. ~~Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.~~

5.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.7. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão, estão previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.8. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

5.8.1. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados de limpeza, asseio e conservação. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços da licitação.

5.8.1.1. Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

a) *Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.*

b) *No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.*

c) Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 33 atribuí à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.8.2. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.9. Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/17 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

5.9.1. Não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6.2. Os procedimentos adotados para obtenção de preços de referência para a contratação em questão foram realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, estabelecendo, para tanto, os parâmetros do art. 5º:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6.3. O Método utilizado para a formação de preço foi o [Caderno Técnico e Valores Limites - Vigilância 2019 do Governo Federal](#) para os postos de vigilância, conforme SEI nº 12481794 e nº 12481856;

6.3.1. Para confirmação de que os preços estabelecidos pelo Caderno Técnico estão atualizados, foram analisadas três propostas de empresas vencedoras de Pregões Eletrônicos ocorridos em 2021 e 2022, bem como os valores praticados na Administração através do Painel de preços, conforme SEI nº 12481794.

6.4. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6.5. A pesquisa abrangeu o fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança, veículos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, todas as informações estarão consolidadas no Termo de Referência. Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração.

6.5. A pesquisa abrangeu o fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, todas as informações estarão consolidadas no Termo de Referência. Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração.

6.6. Deste modo, a média de valores reflete de forma mais precisa e atualizada dos preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Estes Estudos Preliminares foram realizados por uma equipe de servidores designados pelo GR-4 para planejar a melhor maneira de mantermos os serviços de vigilância armada.

7.2. É de responsabilidade da Empresa Contratada o fornecimento de todo equipamento e material necessário para execução dos serviços, conforme será exposto no Termo de Referência.

7.3. A licitação não será realizada por SRP pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto n. 7.892/2013.

7.4. Foram feitos o planejamento e mapeamento de riscos, em consonância com o anexo IV da IN nº 05/2017, para soluções mais eficientes e eficazes.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A contratação dos serviços dar-se-á por Grupos, separados por Estado da Federação, considerando-se que cada Estado mantém suas convenções trabalhistas com valores independentes:

8.1.1. Cada posto envolve 2 (dois) funcionários em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

8.1.2. Estimativa da quantidade a ser contratada:

GRUPO 1					
NGI	UNIDADE	MUNICÍPIO/UF	ENDEREÇO	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	Vigilante Armado Noturno 12hx36h
ICMBio Paraty	Estação Ecológica de Tamoios	Paraty - RJ	Rodovia BR 101, KM 535, Mambucaba - Paraty/RJ, CEP: 23970-000	0	1
ICMBio Guanabara	Área de Proteção Ambiental de Guapimirim	Guapimirim - RJ	BR 493, KM 12,8, Vale das Pedrinhas - Guapimirim/RJ, CEP: 25940-585	0	1
ICMBio Serra Fluminense	Área de Proteção Ambiental de Petrópolis	Petrópolis - RJ	Estrada União e Indústria, nº 9.722, Itaipava - Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-730	0	1
ICMBio Serra Fluminense	Reserva Biológica do Tinguá	Nova Iguaçu - RJ	Estrada do Comércio, nº 3.400, Tinguá - Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26063-630	0	1
TOTAL				0	4

GRUPO 2					
NGI	UNIDADE	MUNICÍPIO/UF	ENDEREÇO	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	Vigilante Armado Noturno 12hx36h
x	Parque Nacional da Serra da Canastra	São Roque de Minas - MG	Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, nº 498, Centro - São Roque de Minas/MG, CEP: CEP 37928-000. Telefone- (37) 3433-1324 e (37) 3433-1326	2	1
TOTAL				2	1

GRUPO 3					
NGI	UNIDADE	MUNICÍPIO/UF	ENDEREÇO	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	Vigilante Armado Noturno 12hx36h
ICMBio Iperó	Floresta Nacional de Ipanema	Iperó - SP	Endereço: Estrada Vicinal IPE 265, KM 19,5, Fazenda Ipanema, Iperó/SP, CEP: 18560-970. Telefone- (15) 3459-9220 e (15) 3459-9225	1	0
TOTAL				1	0

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para compor os preços de referência, a Administração utilizou o Valor Máximo do Posto estabelecido no Caderno Técnico e Valores Limites - 2019 de Vigilância do Governo Federal, (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cadernos-tecnicos-e-valores-limites-2019>);

9.2. Para fins de comprovação de que os valores estabelecidos no Caderno Técnico estão compatíveis com os preços fornecidos à Administração, foi realizada consulta junto a 3 (três) contratações similares realizadas junto à Administração e utilizado entre elas o método da média;

9.3. Foram excluídos os preços muito elevados, os preços muito baixos e os serviços incompatíveis localizados no Painel de Preços e lançados no mesmo CATSER do objeto em comento;

9.4. Assim, comprovou-se que os preços praticados junto à Administração são aqueles estabelecidos no referido Caderno Técnico, gerando o valor abaixo estimado:

GRUPO	ITEM	CARGO	QNT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR DO POSTO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR MENSAL (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL (MÁXIMO ACEITÁVEL)
1	NGI ICMBio Paraty - Estação Ecológica de Tamoios - Paraty/RJ Endereço: Rodovia BR 101, KM 535, Mambucaba - Paraty/RJ, CEP: 23970-000. Telefone- (24) 3362-3343 e (24) 3362-9885						
	1	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	1	R\$ 6.361,45	R\$ 12.722,89	R\$ 12.722,89	R\$ 152.674,68
	NGI ICMBio Guanabara - Área de Proteção Ambiental de Guapimirim - Guapimirim/RJ Endereço: BR 493, KM 12,8, Vale das Pedrinhas - Guapimirim/RJ, CEP: 25940-585; Telefone- (21) 2633-0079 e (21) 2152-1100						
	2	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	1	R\$ 6.361,45	R\$ 12.722,89	R\$ 12.722,89	R\$ 152.674,68
NGI ICMBio Serra Fluminense - Área de Proteção Ambiental Petrópolis - Petrópolis/RJ Endereço: Estrada União e Indústria, nº 9.722, Itaipava - Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-730. Telefone- (24) 2152-1100. Telefone: (24) 2291-6745 .							
	3	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	1	R\$ 6.361,45	R\$ 12.722,89	R\$ 12.722,89	R\$ 152.674,68

NGI ICMBio Serra Fluminense - Reserva Biológica do Tinguá/RJ						
Endereço: Estrada União e Indústria, nº 9.722, Itaipava - Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-730. Telefone: (21) 2152-1100						
Endereço: Estrada do Comércio, 3400, Tinguá, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.063-630. Telefone: (21) 3767-7009						
4	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	1	R\$ 6.361,45	R\$ 12.722,89	R\$ 12.722,89	R\$ 152.674,68
Subtotal					R\$ 50.891,56	R\$ 610.698,72

GRUPO	ITEM	CARGO	QNT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR DO POSTO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR MENSAL (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL (MÁXIMO ACEITÁVEL)
Parque Nacional da Serra da Canastra - São Roque de Minas/MG							
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, nº 498, Centro - São Roque de Minas/MG, CEP: CEP 37928-000. Telefone- (37) 3433-1324 e (37) 3433-1326							
2	5	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	2	R\$ 6.739,98	R\$ 13.479,96	R\$ 26.959,92	R\$ 323.519,04
	6	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	1	R\$ 8.094,01	R\$ 16.188,01	R\$ 16.188,01	R\$ 194.256,12
Subtotal					R\$ 43.147,93	R\$ 517.775,16	

GRUPO	ITEM	CARGO	QNT. POSTOS	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR DO POSTO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR MENSAL (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL (MÁXIMO ACEITÁVEL)
ICMBio Iperó - Floresta Nacional de Ipanema - Iperó/SP							
Endereço: Estrada Vicinal IPE 265, KM 19,5, Fazenda Ipanema, Iperó/SP, CEP: 18560-970. Telefone- (15) 3459-9220 e (15) 3459-9225							
3	7	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	1	R\$ 6.949,05	R\$ 13.898,10	R\$ 13.898,10	R\$ 166.777,20
Subtotal					R\$ 13.898,10	R\$ 166.777,20	
TOTAL					R\$ 94.039,49	R\$ 1.295.251,08	

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação dos serviços dar-se-á por Grupos, considerando que cada Estado mantém suas convenções trabalhistas com valores independentes, bem como valores diferenciados de transporte coletivo, alíquotas de contribuição federal, além das Portarias que definem os valores das metragens dos serviços, por estado da federação, é de bom senso que tais contratos sejam feitos desta forma, evitando-se, assim, o risco de majoração dos serviços nos estados onde tais quesitos são diferenciados a menor, havendo, por conseguinte, uma melhor observância nas contratações.

10.2. Assim busca dar máxima eficiência ao serviço pretendido, considerando a necessidade de dar ampla concorrência de licitantes na disputa do certame; de proporcionar economia de escala no fornecimento de serviços; de enxugar a quantidade fragmentada de contratos administrativos existentes no ICMBio que tenham o mesmo objeto; de adequar a competência da unidade gestora de gerir contratos administrativos à estrutura do ICMBio, na forma do Decreto n.º 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e da Portaria ICMBio nº 582, de 20 de setembro de 2021.

10.3. Outrossim, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa, tal como inserto no Acórdão nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara (Proposta de Deliberação, itens 13/14). Finalmente, a constituição de grupos temáticos visa racionalizar a gestão das aquisições, balanceando a quantidade de contratos (substituídos pelas notas de empenho) decorrentes da licitação a serem gerenciados após a licitação.

10.4. Concluímos que a forma escolhida não acarretará prejuízos para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, e visa propiciar a ampla participação de licitantes, havendo melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade.

10.5. Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

10.6. Com o agrupamento por estados, reduz-se o risco de obtermos um prestador de serviço diferente para cada item, o que dificulta o acompanhamento do serviço, na medida em que são diferentes empresas prestando serviços, cada uma com as particularidades de cada processo de serviço que se torna bem mais complexo, prejudicando alcançar o resultado pretendido. Desta forma, também, existirá um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Haverá contratações interdependente com o mesmo objeto da contratação em referência, no âmbito de cada Gerência Regional com a finalidade de padronização dos serviços terceirizados pelo ICMBio.

11.2. Poderá haver a necessidade de aquisição ou aluguel de guaritas blindadas.

11.3. Poderá haver a necessidade de reforma nas guaritas existentes.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Trata-se de licitação, cuja contratação atual encontra-se em vias de término, já finalizados ou novas demandas, em que a continuidade ou contratação imediata dos serviços se faz necessária por intermédio de novo certame, evitando a descontinuidade da prestação do serviço nas UCs já o possuem.

12.2. Informa que a descontinuidade poderá acarretar em prejuízo nas metas da própria Unidade de Conservação, de forma a impactar no resultado institucional.

12.3. Despesa ordinária e rotineira da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes e com previsão no Plano de Contratações Anual.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação concluída, espera-se que esta Autarquia Federal desenvolva ainda mais sua missão institucional, cuja competência legal (prevista no art. 1º, do Anexo I, do Decreto Federal nº 10.234/2020) se efetiva com a execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições federais relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União; fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental; exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e promoção e execução, em articulação com outros órgãos e entidades, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação onde essas atividades sejam permitidas.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Haverá necessidade de locação ou construção de guaritas para a alocação do posto a ser contratado na presente licitação;

14.2. A empresa contratada deverá providenciar a indicação dos colaboradores com as habilidades específicas para os cargos, os respectivos documentos descritos em item específico do TR, bem como providenciar os uniforme, equipamentos, materiais, crachás, armário, armamento, etc (vide TR).

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de Licitação promovidos

pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei no 8.666/93 alterado pela Lei no 12.349 de 2010, a Lei no 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012, determina-se a obrigação de que a(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** conforme modelo a ser inserido como anexo na licitação e que deverá ser apresentado para fins de assinatura do contrato.

15.1.1. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da contratada, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

15.1.2. Seguem abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa intenso de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente e, no caso das unidades de conservação, cópia dos seus respectivos planos de manejo;
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção", a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; lâmpadas queimadas ou piscando; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.
- h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este ICMBio, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, disponibilizados nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Descentralizadas.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A Equipe de Planejamento designada, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16.2. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.2.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, declaramos que é viável a contratação dos serviços apresentados por meio de Pregão Eletrônico, usado também como parâmetro comparativo para o Item 6 deste Estudo Preliminar, o qual sugerimos a análise da instância superior, uma vez que esta possui quantitativos e valores adequados e adaptáveis à demanda do ICMBio.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FREDERICO CABRAL DE OLIVEIRA
Chefe do Parque Nacional da Tijuca

(assinado eletronicamente)

FABIO ANDRÉ FARACO
Chefe do NGI ICMBio Mantiqueira

(assinado eletronicamente)

GABRIEL FERNANDO REZENDE
Chefe do NGI ICMBio São Mateus

16.2.2. De Acordo, Aprovo na totalidade este Estudo Técnico Preliminar, apresentado pela Equipe de Planejamento, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, envolvendo alocação de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança, veículos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

16.2.2. De Acordo, Aprovo na totalidade este Estudo Técnico Preliminar, apresentado pela Equipe de Planejamento, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, envolvendo alocação de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, fornecimento de uniformes, equipamentos de segurança e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

FERNANDA GARCIA DE SÁ
Gerente Regional Substituta
GR4/ICMBio - Sudeste



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Fernando Rezende, Chefe**, em 09/01/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Faraco, Chefe**, em 09/01/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frederico Cabral de Oliveira, Chefe**, em 09/01/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garcia De Sa, Gerente Regional Substituto(a)**, em 09/01/2023, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13327371** e o código CRC **9CD0C900**.

